



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 443/2014

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”, a concessão de Auxílio Moradia e Alimentação, a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Cideni Alves Lopes de Sousa

- PRESIDENTE-

Francisco José dos Santos

1º Secretário

Marcos Daniel Soares

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 27 de Fevereiro de 2014, foi aprovada por 7X0 a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao “Programa Mais Médicos”, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao “Programa Mais Médicos”, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

§ 2º - O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao "Programa Mais Médicos" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Moreilândia, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao "Programa Mais Médicos" atuar na cidade de Moreilândia, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por profissional.

Parágrafo Único - O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao "Programa Mais Médicos" atuar na cidade de Moreilândia, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias seguintes

02 – PODER EXECUTIVO

0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

021001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030100252089 – Manutenção das Ativ. Fundo M. de Saúde R\$22.800,00

339046.00 – Auxilio Alimentação..... R\$ 15.000,00

339048.00 – Aux. Financeiros Física R\$ 7.800,00

Art. 6º - Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior anulação de parte da dotação orçamentária, no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme descrito abaixo.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

02 – PODER EXECUTIVO

0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

021001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1012200091153 - Aquisição de veículos..... R\$ 12.000,00

449052.00 – Equip. e Material Permanente..... R\$ 12.000,00

1030100091150 - Construção de Melhorias Sanitárias

1030100091151 – Const. e/ou Recup. U. Mista R\$10.800,00

449051.00-Obras e Instalações..... R\$10.800,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, para convalidar os atos que se fizerem necessários.

Sala das Sessões, Moreilândia 27 de Fevereiro de 2014.

SANCIONADA em ____/____/2014

Jesus Felisardo de Sá

Prefeito